



CONTRATO Nº 423/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE –
GO E A EMPRESA AGRIMAQ
COMERCIAL EIRELI – EPP.

I - PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, sediada a Avenida Padre Trajano nº 55, Centro, Posse - GO, - Centro, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.743.335/0001-62, neste ato legalmente representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. WILTON BARBOSA DE ANDRADE, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF MF-RF sob o nº 457.272.791-00 e Registro Geral na SSP GO sob nº 1.618.590 2ª VIA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente CONTRATANTE;

A empresa AGRIMAQ COMERCIAL EIREL! - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 22.825.872/0001-21, estabelecida à Avenida XV de Novembro, Nº 333, Letra A, Cidade Jardim, Monte Carmelo - MG, neste ato representada pelo Senhor AGUINALDO JOSÉ PIRES, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº MG-11.772.882 SSP/MG, e CPF nº 042.908.626-16, residente e domiciliado na Rua Tomé de Souza, nº 550, Jardim dos lpes, Monte Carmelo - MG, doravante denominada CONTRATADA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº 019/2019 e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE- GO.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado aos 10 días do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE, Golás.





I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE UM (01) TRATOR AGRÍCOLA, UMA (01) GRADE ARADORA, UMA (01) PLANTADEIRA, UMA (01) CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA, UMA (01) ROÇADEIRA HIDRÁULICA E UM (01) GUINCHO HIDRÁULICO, PARA ATENDER OS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE POSSE/GO, conforme ata de julgamento do Pregão Presencial nº 019/2019, nas quantidades especificadas no anexo I, Termo de referência do presente, que fazem parte integrante deste objeto.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA AQUISIÇÃO.

- 2.1 A CONTRATADA irá fornecer os produtos, descritos na cláusula primeira deste, de acordo com a solicitação escrita da PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE - GO, que fiscalizará e manterá controle da aquisição.
- 2.2 Nenhum fornecimento de produtos a mais ou a menos sem autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE - GO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.
 - 2.3 A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade dos servicos.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor total deste Contrato è estimado em R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), conforme Termo de homologação do Pregão nº 019/2019.

Lots	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1		GRADE ARADORA COM PNEUS 16X28 X6.00 MM MANCAIS A ÔLEO ESPAÇAMENTO 270MM	UN:	EQUIVALER	1.0000	19 000,0000	19.000.0000
4	- 5	ROÇADEIRA HIDRÁULICA. III PONTO , 2 ROÇADORES, PESO 430KG	UN.	FORTE IMPLEMENTOS	1.0000	6 500,0000	5.500,0000
		Total					25.500,0000

IV - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada;





pelo Departamento de Compras desta Municipalidade devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos produtos e, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Municipal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

- O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizada desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- A CONTRATADA, optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, (conforme modelo constante do ANEXO IX deste Edital), Caso não o faça, sofrerá retenção de imposto e contribuições, de acordo com a legislação vigente.
- A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 9.1.
- Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PRECOS

5.1 O objeto deste contrato será irreajustável.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O presente contrato terà vigência de 10 (dez) de abril de dois mil e dezenove a 10 (dez) e abril de dois mil e vinte, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a edição de termo aditivo.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

7.1 O objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2.018, assim classificados.





03.04.20.122.0320.1.004.4.4.90.52

VIII – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS 8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 8.1.2 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato.
- 8.1.3 Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- 8.1.4 Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento.
- 8.1.5 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato.

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.2.1 Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados.
- 8.2.2 Manter as mesmas condições de habilitação.
- 8.2.3 Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- 8.2.4 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.
- 8.2.5 Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade.

8.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS

- 8.3.1 A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o Contrato, dentro do prazo previsto no item 26.2 do Edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3.2 Sem prejulzo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 5º, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, <u>à multa diária</u> de 1% (um por cento) do valor de cada entrega, por dia corrido de atraso, por atraso injustificado na entrega dos produtos, até que seja efetivada a entrega total.





8.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da COMPROMISSÁRIA, de quaisquer das obrigações decorrentes dos eventuais ajustes a serem firmados, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues. Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da PREFEITURA ou não efetue a entrega dos objetos desta licitação durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento e/ou cancelamento do preço registrado.

8.5 O valor da multa poderá, a critério da PREFEITURA, ser cobrado de imediate ou será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver, independentemente de qualquer notificação.

8.6 As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuizos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

IX - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 9.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE GO poderá rescindir o presente contrato, por motivo de:
- 9.1.1 A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais.
- 9.1.2 Sub-contratação total ou parcial do fornecimento.
- 9.1.3 A entrega sem autorização do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
- 9.1.4 Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- 9.1.5 Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- 9.1.6 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE GO;
 - 9.2 A CONTRATADA poderá ter seu contrato rescindido por motivo de:





9.2.1 Atraso no pagamento das faturas.

9.3 A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

X- CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE - GO, ou por acordo, na forma da Lei;
- 10.2 As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização da aquisição ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE POSSE/GO.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INADIMPLÊNCIA

12.1 Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

XIII - CLÁUSULA DÈCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 13.1 O presente instrumento de contrato terá vigência da assinatura de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/1993;
- 13.2 O presente Contrato poderá ser acréscimos ou supressões de até 25% (vinte cinco) por cento do valor total do contrato.







XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 Fica eleito o FORO da Comarca de POSSE, Estado de Golás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
- 14.2 As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Posse - GO, 10 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE WILTON BARBOSA DE ANDRADE Prefeito Municipal Contratante

AGRIMAQ COMERCIAL EIRELI - EPP AGUINAL DO JOSÉ PIRES Contratado

TESTEMUNHAS:A

NOME: Genelto Antaio Lino Non CPF: 004.3 12. 611-13

NOME: laufor Timins De alineiro CPF: 007.794.511-55